

b) termo de compromisso assinado pela autoridade do órgão demandante, contextualizando o uso de informações para melhoria de políticas públicas e justificando a necessidade do pedido;

II - se Poder Judiciário ou Órgãos que desempenhem função essencial a Justiça, Polícia Judiciária: ofício direcionado ao Secretário da Educação, contendo identificação pessoal e funcional da autoridade solicitante, informações a serem acessadas e justificativa fundamentando a necessidade de acesso às informações solicitadas.

III - se pesquisadores vinculados a instituições de pesquisa e ensino superior

a) documento de identificação pessoal e funcional;

b) comprovação de vínculo entre o pesquisador e a instituição demandante;

c) termo de responsabilidade pelo uso e sigilo dos dados assinado pelo demandante;

d) projeto de Pesquisa chancelado pela instituição demandante e pelo orientador, quando for o caso, contendo:

d.1 - objetivo e finalidade da pesquisa à qual se relaciona o pedido de informação;

d.2 - justificativa fundamentando a necessidade do uso das informações solicitadas para o fim da pesquisa/estudos;

d.3 - indicação das bases de dados e dos campos existentes que serão utilizados;

d.4 - informação da referência temporal e geográfica a ser considerada na geração dos dados;

d.5 - chancela da instituição educacional ou de pesquisa à qual o pesquisador encontra-se vinculado.

§ 1º - O Termo de Responsabilidade pelo uso e sigilo de dados deverá seguir o formato constante no anexo desta resolução.

§ 2º - As informações solicitadas por autoridade policial deverão vir acompanhadas de demonstração de sua necessidade, identificação dos procedimentos administrativos ou judiciais instaurados que motivaram o pedido, explicitação da existência de sigilo, e indicação dos benefícios às crianças e adolescentes com a obtenção da requisição.

§ 3º - No caso previsto pelo Inciso III, será obrigatória a apresentação de relatório final da pesquisa realizada ao setor fonte de dados, conforme projeto apresentado.

§ 4º - A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedado seu uso para fim diverso.

§ 5º - Aquele que obtiver acesso às informações pessoais sem autorização será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Artigo 10 - As pessoas físicas ou jurídicas contratadas, conveniadas ou parceiras da Pasta só terão acesso às informações e dados pessoais indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações.

§ 1º - O acesso aos dados pessoais deverá estar previsto nos termos dos contratos, convênios ou parcerias.

§ 2º - As pessoas mencionadas no caput deste artigo deverão assegurar sigilo das informações recebidas, vedada a sua utilização para qualquer outro fim diverso do objeto executado, vedadas sua exploração ou comercialização.

§ 3º - É vedada a coleta de dados pessoais sensíveis, salvo os indispensáveis à execução do objeto do contrato, convênio ou ajuste, mediante autorização expressa da Secretaria da Educação, do educando ou seu responsável.

Artigo 11 - O pedido de informação oriundo de pesquisador ou instituição estrangeira deverá ser instruído de acordo com a língua oficial do Estado brasileiro, assim como seus anexos.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E SIGILO DE DADOS

Ao(s) dia(s) _____ do mês de _____ de 201..., mediante autorização do(a) coordenador(a) da Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional, senhor(a) _____,

atendeu-se ao pedido de informação de número _____, mediante o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE firmado pelo(a) Sr.(a) _____,

servidor público vinculado à(o) _____, aqui denominado(a) apenas

cessionário(a), nos seguintes termos:

DO OBJETO

O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE visa tornar disponível ao cessionário as informações especificadas abaixo, valendo-se da aceitação dos conteúdos e responsabilidades descritas a seguir.

DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS

DO USO E RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO:

1. Promover o uso das referidas informações de modo a cumprir o objetivo e a finalidade especificada no pedido de informação _____, garantindo, assim, sua adequada utilização, evitando que sejam utilizadas para fins diversos daqueles institucionalmente acordados;

2. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA qualquer dúvida ou observação a respeito de imprecisões ou de inconsistências das informações utilizadas visando os devidos esclarecimentos;

3. Nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual 61.836, de 18-02-2016, responsabilizar-se civil e criminalmente pelo uso indevido das informações, divulgação a terceiros não autorizados, ou a publicação sem a indispensável e formal autorização da CIMA/Secretaria da Educação.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE terá prazo de vigência indeterminado em razão da base de dados constituir-se fonte permanente de dados da Secretaria da Educação.

Aceitam-se, plenamente, as condições estabelecidas no presente instrumento, responsabilizando-me civil e criminalmente por seu descumprimento, nos termos do inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, da Lei Federal 13.709, de 14-08-2018, e do Decreto Estadual 61.836, de 18-02-2016.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

CESSIONÁRIO

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

DIRIGENTE - ÓRGÃO PÚBLICO

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

CEDEnte - SEE/SP

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____

Resolução SE 62, de 9-11-2018

Altera dispositivo da Resolução SE 2, de 8-1-2016, que estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas unidades escolares da rede estadual de ensino

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, Resolve:

Artigo 1º - O artigo 4º da Resolução SE 2, de 8-1-2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Se, ao final de cada bimestre, constatar-se aumento ou diminuição da demanda escolar, pelo estudo dos dados da Secretaria Escolar Digital - SED, a Diretoria de Ensino, subsidiada pelo Núcleo de Rede Escolar e Matrícula, do Centro de Informações Educacionais e Gestão da Rede Escolar, deverá

avaliar a proposta sugerida pela equipe gestora da escola e encaminhá-la ao Centro de Demanda Escolar e Planejamento da Rede Física, do Departamento de Gestão da Rede Escolar e Matrícula, da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, para apreciação e decisão." (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução SE 63, 9-11-2018

Altera o anexo a que se refere o artigo 1º da Resolução SE 27, de 26-5-2017, que dispõe sobre designação de servidores para o fim que especifica

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou o Dirigente Regional de Ensino de José Bonifácio, resolve:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo que integra a Resolução SE 27, de 26-5-2017, que contempla os servidores designados para elaboração de relatório técnico, de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014, na parte a seguir especificada:

Diretoria de Ensino - Região de José Bonifácio
Responsável: Lucineide Alves Lima, RG 19.612.914

Substituta: Maria Aparecida Laureano Buzato - RG 7.959.770-1

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SE 65, de 9-11-2018

Dispõe sobre o uso de e-mail institucional, no âmbito da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Assessoria Técnica de Gabinete e considerando:

- a necessária racionalização do sistema de comunicação entre os servidores que compõem os quadros de pessoal desta Secretaria;

- a desburocratização dos procedimentos que devem embasar a comunicação interna, para agilização, em especial, das informações solicitadas e prestadas no âmbito da Pasta, nos níveis central, regional e local;

- a regulamentação do envio e recebimento de e-mails, visando a contribuir com a eficácia e a eficiência de todo o processo, para a melhoria da gestão administrativa;

- as implicações jurídicas decorrentes da composição, do envio e do recebimento de e-mails institucionais, uma vez que envolvem o remetente, o destinatário e a própria Secretaria;

- a importância do estabelecimento de normas e procedimentos claros, amplamente divulgados entre os envolvidos sobre as possibilidades e as vedações relativas ao e-mail institucional;

- o estabelecimento de penalidades para abusos dos agentes públicos com o objetivo de evitar o uso pelos agentes públicos para fins particulares, com abuso de direito ou violação à imagem da Secretaria de Educação;

Resolve:

Artigo 1º - Fica disciplinado, nos termos da presente resolução, o uso de e-mail institucional, no âmbito desta Secretaria, com a finalidade de imprimir maior agilidade ao sistema de comunicação interna entre os servidores.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - Cima deverá elaborar proposta, com parâmetros e especificações claros e precisos, subsidiada em manual de uso de e-mail institucional pelos servidores que integram os quadros de pessoal da Pasta.

§ 1º - Além dos servidores integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria da Educação (QSE, QM e QAE), ficam também abrangidos por esta resolução os alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas estaduais.

§ 2º - Os e-mails considerados institucionais são as contas de domínio abaixo:

1. '@educacao.sp.gov.br';

2. '@professor.educacao.sp.gov.br';

3. '@aluno.educacao.sp.gov.br'.

§ 3º - O acompanhamento da execução da proposta definida a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado por meio da CIMA referente aos órgãos centrais da SE.

§ 4º - No âmbito de cada Diretoria de Ensino, caberá ao Núcleo de Informações Educacionais e Tecnologia - NIT realizar o acompanhamento da execução da proposta.

Artigo 3º - A proposta deverá contemplar os seguintes itens:

I - a criação e manutenção de caixas postais (contas) individuais para os usuários e o seu desligamento, quando for o caso, para a exclusão definitiva de sua conta;

II - a sistemática/política de reenvio de senha;

III - a exclusão da caixa postal/conta do usuário, quando de sua exoneração, aposentadoria, afastamento da SE etc;

IV - o armazenamento, incluindo a respectiva capacidade de dados das contas de e-mail dos servidores;

V - a permissão para envio e recebimento de mensagens, consideradas as habilitações total e parcial do usuário, incluindo-se a vedação e bloqueio de e-mails que se pretenda enviar em massa sem a devida autorização do setor responsável pelo gerenciamento de grupos;

VI - a criação de contas de grupo de usuários, para facilitar a divulgação de informações para vários destinatários;

VII - as vedações aos acessos não autorizados;

VIII - os procedimentos para uso correto do e-mail;

IX - os itens essenciais que devam constar dos e-mails enviados;

X - o domínio e propriedade dos e-mails;

XI - os mecanismos de autenticação, registro de atividades e monitoramento que determinem a titularidade de todos os acessos ao Correio Eletrônico Corporativo e envio de mensagens por seus usuários, com o objetivo de proteção à Segurança da Informação da SE;

XII - a definição dos termos técnicos adotados: conta, internet, spam, criptografia; usuário, vírus, domínio, etc.;

XIII - as restrições ao uso de e-mail pessoal em serviço.

XIV - as proibições/vedações ao uso do e-mail corporativo no ambiente de trabalho nas situações de:

a) envio de mensagens não autorizadas, divulgando informações sigilosas e/ou de propriedade da SE;

b) envio, armazenamento e manuseio de material que caracterizem promoção, divulgação, incentivo ou prática de atos ilícitos, lesivos aos direitos e interesses do órgão ou de terceiros; difamação ou qualquer tipo de assédio; material obsceno; prática de qualquer tipo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou sexo; distribuição de qualquer material que configure violação de direito autoral, garantido por lei, e uso para atividades com fins comerciais;

c) envio de mensagens com a finalidade de danificar, inutilizar, sobrecarregar ou deteriorar os recursos tecnológicos de hardware e software, bem como os documentos e arquivos de qualquer tipo;

d) envio de mensagens do tipo "corrente" e/ou spam;

e) mensagens de e-mail, com intuito de disfarçar ou tentar disfarçar sua identidade e/ou conteúdo original;

f) envio intencional de mensagens que contenham vírus eletrônico ou qualquer forma de rotinas de programação de computador, prejudiciais ou danosas;

g) envio de mensagens que contenham arquivos que representem risco à segurança da informação de acordo com os critérios estabelecidos e divulgados;

h) utilização de listas e/ou catálogos de endereços da SE ou de qualquer órgão, sem a devida permissão do respectivo responsável para distribuição de mensagens que não sejam de estrito interesse funcional;

i) envio de propagandas com objetivos comerciais;

j) envio de material de natureza político-partidária, para promover a eleição de candidatos a cargos públicos eletivos, de clubes, associações e sindicatos;

k) envio de músicas, vídeos, textos, figuras, imagens, animações ou arquivos de qualquer natureza, que não sejam de interesse específico do trabalho;

l) reenvio de mensagens de propriedade da SE para caixa postal/conta de uso pessoal do usuário;

m) cadastro e/ou uso do e-mail corporativo em redes sociais, sites de entretenimento de qualquer natureza, sites de apostas, sites de promoções de qualquer natureza, sites de compras de qualquer natureza, ou qualquer outro similar que não esteja relacionado a atuação institucional, com exceção dos casos autorizados para uso de divulgação das atividades institucionais.

XV - penas disciplinares, quando da transgressão às normas de uso correto do e-mail.

Parágrafo único - Casos omissos e providências correlatas poderão ser contemplados na proposta em questão.

Artigo 4º - A proposta, a que se refere os artigos anteriores desta resolução, deverá ser apresentada ao titular da Pasta no prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único - O Manual de uso do e-mail institucional será disponibilizado a todos os interessados na internet, após a sua aprovação.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SE 66, de 9-11-2018

Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho de Material Excedente - GTMEX, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Diretora do Departamento de Administração - DA, que integra a Chefia de Gabinete da Pasta, e considerando o disposto na Resolução SE 17, de 10-04-2017, Resolve:

Artigo 1º - O Grupo de Trabalho de Material Excedente - GTMEX, criado pelo Decreto de 23-07-1971, passa a ter a seguinte composição:

I - do Centro de Patrimônio - Cepat, do Departamento de Administração - DA:

a) Patrícia de Carvalho, RG 22.802.860-7, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

b) Rosângela Pinto Camillo, RG 8.940.381-2;

c) Aline Mendes das Neves, RG 49.505.308-9;

d) Norma Benedita do Nascimento, RG 14.672.128-7;

II - da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, respectivamente, como titular e suplente:

a) Italo de Aquino - RG 13.160.774-1;

b) Sergio Luiz Damiani - RG 24.111.311-8;

III - da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, respectivamente, como titular e suplente:

a) Edmo Dias Moreira, RG 18.124.779-3;

b) Castregiany Bonoto, RG 34.459.059-8;

IV - da Coordenadoria de Informações, Monitoramento e Avaliação Educacional - Cima, respectivamente, como titular e suplente:

a) Maria Alice Pereira Santos de Melo, RG 10.744.041-6;

b) Marcio Eduardo da Silva, RG 21.673.580-4;

V - da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise, respectivamente, como titular e suplente:

a) Aline Pozzi Rodrigues, RG 45.999.517-0;

b) Marcia Cristina Tampellini Janotti, RG 30.528.714;

VI - da Coordenadoria de Orçamentos e Finanças - Cofi, respectivamente, como titular e suplente:

a) Douglas da Silva Souza, RG 44.535.095-7;

b) Tânia Mara da Costa Ferreira da Silva, RG 14.023.899-2;

VII - da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo - "Paulo Renato Costa Souza" - Efpap, respectivamente, como titular e suplente:

a) Eduardo Zacarias da Silva, RG 33.963.850-3;

b) Nair Aparecida Romão de Araujo, RG 9.884.047-2.

§ 1º - As atividades dos integrantes do GTMEX, não remuneradas, serão exercidas sem prejuízo das atribuições decorrentes do cargo ou função que ocupem.

§ 2º - No impedimento do coordenador do GTMEX, assumirá os trabalhos o servidor indicado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Artigo 2º - O GTMEX poderá, respeitadas as normas e diretrizes emanadas do Centro de Material Excedente, propor a edição de medidas complementares visando ao melhor reaproveitamento dos materiais excedentes, com foco na sustentabilidade e na preservação do meio ambiente, conforme legislação vigente.

Artigo 3º - O coordenador do GTMEX poderá convocar para as reuniões, sempre que necessário, as Equipes de Apoio de Materiais Excedentes - Eamex, e outros funcionários e servidores da Pasta que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - As designações dos membros das Equipes de Apoio de Materiais Excedentes - Eamex ficarão a cargo dos Dirigentes Regionais de Ensino, na conformidade do disposto no artigo 5º da Resolução 17, de 10-04-2017, objetivando a melhor operacionalização dos trabalhos propostos pelo respectivo grupo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SE 23, de 19-4-2017.

Resolução SE 67, de 9-11-2018

Institui o Programa Pré-Iniciação Científica e Empreendedorismo, no âmbito da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e considerando:

- o êxito alcançado pela Feira de Ciências das Escolas Estaduais de São Paulo - FeCEESP, em suas várias edições;

- o processo de formação em nível de Pré-Iniciação Científica, visando a ampliar os conhecimentos científicos por meio da pesquisa em Ciência, Tecnologia, Direitos Humanos, Saúde, Empreendedorismo, Sustentabilidade e Ética;

- as diretrizes e bases da educação nacional que propiciam o desenvolvimento da iniciação científica e da educação empreendedora no ensino fundamental e médio;

- o Plano Estadual de Educação Empreendedora, criado pela Lei 15.693, de 3-3-2015, para inserção do empreendedorismo nas escolas de ensino médio e escolas técnicas;

- a importância do empreendedorismo na geração de oportunidades para o desenvolvimento de capital humano, imprescindível ao aperfeiçoamento da sociedade democrática;

- a necessidade do estabelecimento de parcerias com instituições que vêm desenvolvendo ações de políticas públicas voltadas à iniciação científica e à educação empreendedora no Estado de São Paulo;

- os avanços da ciência e da tecnologia da informação e da comunicação a serviço da educação geral e da formação profissional dos educandos,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Educação, o Programa Pré-Iniciação Científica e Empreendedorismo, com a finalidade de promover a pesquisa científica e tecnológica e desenvolver as potencialidades empreendedoras dos estudantes das escolas da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - As ações do Programa ora instituído, em consonância com as do Programa Educação - Compromisso de São Paulo, visam a despertar e ampliar o interesse dos estudantes pelas atividades acadêmicas, desenvolvidas no cotidiano escolar, e, por via de consequência, a melhorar seu desempenho nas avaliações internas e externas e nos concursos acadêmicos nacionais e internacionais, assim como a estimular-lhes o prosseguimento dos estudos.

Artigo 2º - O Programa Pré-Iniciação Científica e Empreendedorismo tem por objetivos:

I - no campo da educação científica:

a) oferecer a professores e gestores recursos pedagógicos de apoio e orientação para sua utilização;

b) tornar o processo de ensino-aprendizagem, mais diversificado, dinâmico e personalizado;

c) incentivar a troca de experiências entre gestores, professores e estudantes da rede estadual de ensino;

d) potencializar o desenvolvimento de atividades baseadas no ensino pautado na investigação e na resolução de problemas;

e) fomentar o desenvolvimento de atividades com participação ativa dos estudantes, preferencialmente demandando consulta e cooperação com seus colegas, assim como o posicionamento crítico diante da situação problema investigada;

f) discutir temáticas que dialoguem com o contexto da escola e com a realidade do estudante, antecedendo àquelas que transcendem ao seu universo vivencial;

g) realizar observações de cunho científico que não se limitem a experiências demonstrativas ou laboratoriais, mas que envolvam também percepções do mundo, em que a participação e o registro feito pelos estudantes sejam relevantes;

h) propiciar formação continuada aos professores que atuam na educação básica das escolas públicas estaduais, mediante a oferta de cursos de capacitação, presenciais e a distância, sobre ensino pautado na investigação e na resolução de problemas;

i) promover certames, feiras, workshop e outros eventos sobre iniciação científica, envolvendo os estudantes e as equipes pedagógica e gestora das unidades escolares;

II - na esfera da educação empreendedora:

a) disseminar a cultura empreendedora nas escolas públicas estaduais com o objetivo de despertar o espírito empreendedor dos estudantes, propiciando-lhes maiores oportunidades no mundo do trabalho;

b) incentivar posturas empreendedoras no comportamento dos estudantes, assegurando-lhes formação profissional técnica de qualidade;

c) propor conteúdos programáticos e práticas sobre empreendedorismo nas atividades complementares que integram o currículo pleno do ensino das escolas da rede estadual de ensino;

d) propiciar formação continuada aos professores que atuam na educação básica das escolas públicas estaduais, mediante a oferta de cursos de capacitação, presenciais e a distância, sobre empreendedorismo;

e) promover certames, feiras, workshop e outros eventos sobre educação empreendedora, envolvendo os estudantes e as equipes pedagógica e gestora das unidades escolares;

f) premiar estudantes, professores e demais profissionais de educação que apresentem, como resultado de sua atuação nos eventos mencionados na alínea "i" do inciso I e na alínea "e" do inciso II deste artigo, projetos de relevância para a afirmação da cultura científica e empreendedora entre os jovens e adultos, desde que haja disponibilidade do orçamento ou do envolvimento de parceiro(s).

Artigo 3º - O Programa Pré-Iniciação Científica e Empreendedorismo, com base no Plano Estadual de Educação Empreendedora - PEEE, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas experiências vivenciadas nas edições da FeCEESP, desenvolver-se-á nas escolas estaduais de Ensino Fundamental Anos Iniciais a partir do 4º ano, no Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio, mediante:

I - fomento do ensino pautado na investigação e na resolução de problemas, para a construção de conhecimentos referenciados no pensamento científico, e com inserção no contexto social;

II - envolvimento e participação efetiva da Diretoria de Ensino, em todas as fases das ações pedagógicas programadas;

III - mobilização da equipe escolar para integrar, à proposta pedagógica, o desenvolvimento do Programa na escola;